

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

**COMISSÃO MISTA DESTINADA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE
2020.**

CDI/20176.43508-00

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

EMENDA Nº

O artigo 1º da Medida Provisória 961, de 2020 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e com a estrita finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública.

JUSTIFICAÇÃO

A flexibilização de regras para contratações públicas é uma necessidade imposta pela urgência do enfrentamento da pandemia, causada pela COVID-19. Dessa forma, é imprescindível que seja delimitado o escopo da nova legislação para este fim e contexto específico.

Na redação original, o art. 1º da MPV nº 961, de 2020, não estabelece vínculo claro que limite as contratações emergenciais aos atos realizados durante o estado de calamidade e com a finalidade de seu enfrentamento, abrindo brechas para desvio de finalidade.

A presente emenda busca evitar que compras não vinculadas ao enfrentamento da crise sejam realizadas sem licitação e com controles

frouxos de integridade e transparência, aumentando os riscos de corrupção e a má utilização dos recursos públicos. Sua redação foi realizada com base em sugestões de organizações da sociedade civil especializadas no enfrentamento à corrupção: Transparéncia Internacional e Unidos contra à Corrupção.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Deputado **MARCELO CALERO**
CIDADANIA/RJ


CD/20176.43508-00